

Tabela de custos das perícias de clínica médico-legal**a) Perícia de clínica médico-legal em direito penal:**

Avaliação do dano corporal — 0,7 UC;
 Elaboração de relatório e resposta a quesitos sem exame (*) — 0,3 UC;
 Aditamento a relatório ou prestação de esclarecimentos — 0,2 UC;
 Avaliação do «estado de toxicodependência» — 2 UC;
 Exame sexual — 2 UC;
 Outros exames clínicos — 2 UC;
 Actos urgentes — 2 UC.

(*) Apenas com base em documentação clínica constante dos autos.

b) Perícia de clínica médico-legal em direito civil:

Avaliação do dano corporal — 3 UC;
 Elaboração de relatório e resposta a quesitos sem exame (*) — 1,5 UC;
 Aditamento a relatório ou prestação de esclarecimentos — 1 UC;
 Exame de sexologia forense — 1,5 UC;
 Perícias colegiais (**) — 2 UC;
 Outros exames — 1 UC.

(*) Apenas com base em documentação clínica constante dos autos.

c) Perícia de clínica médico-legal em direito do trabalho:

Avaliação do dano corporal (exame singular ou de revisão) — 2 UC;
 Juntas médicas (*) — 2 UC.

(*) Incluindo observação clínica, elaboração de relatório e resposta a quesitos.

d) Outras perícias de clínica médico-legal (em função da complexidade e de acordo com tabela definir pelo Instituto Nacional de Medicina Legal) — 0,4 a 2 UC.**Tabela de custos das perícias de toxicologia forense**

- 1 — Ensaios imunológicos de triagem por grupo (a) — 0,6 UC.
- 2 — Cromatografia em camada fina (TLC) (b) (c) (d) — 0,4 UC.
- 3 — Cromatografia gasosa/head-space (doseamento de álcool etílico e outros produtos voláteis) — 0,6 UC.
- 4 — Cromatografia gasosa (GC) (a) (b) (c) — 1,9 UC.
- 5 — Cromatografia líquida de alta resolução (HPLC) (b) (c) — 1,9 UC.
- 6 — Cromatografia gasosa/espectrometria de massa (GC/MS) (b) (c) (d) — 3,2 UC.
- 7 — Espectrofotometria de absorção molecular (e) — 0,8 UC.
- 8 — Espectrofotometria por absorção atómica (f) — 1,1 UC.
- 9 — Método de doseamento de aniões e cатиões por reacções químicas — 0,6 UC.
- 10 — Pesquisa de substâncias pouco usuais requerendo técnicas complexas — (g).

(a) Anfetaminas, barbitúricos, benzodiazepinas, canabinóides, metabolitos da cocaína, metadona, opiáceos e outros.

(b) Pesticidas: insecticidas organofosforados, insecticidas organoclorados, insecticidas carbamatos, rodenticidas, herbicidas e outros.

(c) Medicamentos: antidepressivos, ansiolíticos, anticonvulsionantes, barbitúricos, benzodiazepinas, neurolépticos, vasodilatadores, β -bloqueantes, ritmizantes e outros.

(d) Estupefacientes: opiáceos, cocaína e seus metabolitos, anfetaminas, canabinóides e outros.

(e) Arsénio, cianeto, paraquato, carboxi-hemoglobina e outros compostos.

(f) Metais e metalóides.

(g) Calcular de acordo com a(s) técnica(s) utilizada(s).

Tabela de custos para outros exames periciais

1 — Exame clínico de especialidades médicas (ortopedia, neurologia, neurocirurgia, etc.), com relatório completo — 2 UC.

2 — Exame clínico complementar de especialidades médicas (ortopedia, neurologia, neurocirurgia, etc.), com relatório sumário — 1 UC.

3 — Trabalho de enfermagem — 0,2 UC.

4 — Exames de serviço social:

Entrevista social — 0,5 UC;

Relatório social — 1 UC.

5 — Diligências em tribunal:

Depoimentos em audiência de julgamento (consoante o número de horas despendidas) — 1 a 4 UC;

Junta médica não realizada por falta de companhia do perito de companhia de seguros — 1 UC.

As perícias de natureza clínica ou exames complementares não contemplados nestas tabelas serão cobrados de acordo com a tabela de custos do Ministério da Saúde.

Portaria n.º 1178-D/2000

de 15 de Dezembro

O artigo 43.º, n.º 2, do Código das Custas Judiciais, na redacção que lhe foi dada pelo Decreto-Lei n.º 320-B/2000, de 15 de Dezembro, prevê a aprovação por portaria do Ministro da Justiça de uma tabela prática que estabeleça os montantes de preparos para despesas.

Procede-se, pois, à aprovação de uma única tabela simplificada que estabelece os montantes a despende a título de preparos para despesas e ao mesmo tempo actualiza as quantias a pagar aos peritos referidos nas alíneas a) e b) do n.º 1 do artigo 34.º do Código das Custas Judiciais.

Assim, ao abrigo n.º 3 do artigo 34.º e do n.º 2 do artigo 43.º do Código das Custas Judiciais, na redacção que lhe foi dada pelo Decreto-Lei n.º 320-B/2000, de 15 de Dezembro:

Manda o Governo, pelo Ministro da Justiça:

1.º É aprovada a tabela para despesas previstas nos artigos 34.º e 43.º e de actualização das quantias do Código das Custas Judiciais, anexa à presente portaria e que dela faz parte integrante.

2.º A presente portaria entra em vigor no dia 1 de Janeiro de 2001.

Pelo Ministro da Justiça, *Eduardo Arménio do Nascimento Cabrita*, Secretário de Estado Adjunto do Ministro da Justiça, em 14 de Dezembro de 2000.

ANEXO**Tabela a que se referem os artigos 34.º e 43.º do Código das Custas Judiciais**

Compensação e despesas de deslocação de cada testemunha — $\frac{1}{5}$ UC.

Pagamento do serviço da teleconferência — $\frac{1}{5}$ UC.

Peritos e louvados em diligência que não requeira conhecimentos especiais — $\frac{1}{4}$ UC.

Peritos e louvados em diligência que requeira conhecimentos especiais — $\frac{1}{2}$ UC.

Peritos com habilitação ou conhecimentos especiais com apresentação de documentos, pareceres, plantas ou outros elementos de informação solicitados pelo tribunal — 4 UC.

Despesas de transporte e ajudas de custo aos magistrados e funcionários nas diligências realizadas fora do tribunal — montantes fixados anualmente (ao abrigo do artigo 38.º do Decreto-Lei n.º 106/99, de 24 de Abril).

Carta rogatória para inquirição de testemunha e notificação ou citação requerida aos serviços exteriores do Ministério dos Negócios Estrangeiros — montante fixado na tabela de emolumentos consulares (Portaria n.º 657/99, de 17 de Agosto).

Portaria n.º 1178-E/2000

de 15 de Dezembro

O Decreto-Lei n.º 183/2000, de 10 de Agosto, procedeu à alteração do artigo 150.º do Código de Processo Civil de modo a prever a possibilidade de apresentação em tribunal das peças processuais em suporte digital e o seu envio através de correio electrónico.

A apresentação em suporte digital dos articulados, alegações e contra-alegações de recurso escritas é obrigatória a partir do dia 1 de Janeiro de 2003, contudo, a parte final do n.º 1 do artigo 7.º Decreto-Lei n.º 183/2000, de 10 de Agosto, admite que as partes possam prevalecer-se deste novo regime a partir do dia 1 de Janeiro de 2001, pelo que importa regulamentar desde já aspectos técnicos decorrentes desta inovação.

Assim, ao abrigo da alínea c) do artigo 199.º da Constituição da República Portuguesa:

Manda o Governo, pelo Ministro da Justiça, o seguinte:

1.º As peças processuais a apresentar em suporte digital devem sê-lo em *disquette* de 3,5" ou em CD-ROM.

2.º Cada suporte digital, exteriormente identificado, deve conter apenas uma peça processual.

3.º Quando os actos processuais forem praticados através de correio electrónico é necessária a aposição da assinatura digital do signatário, certificada por uma entidade credenciada e com os requisitos previstos no Decreto-Lei n.º 290-D/99, de 2 de Agosto.

4.º Nos casos referidos nos números anteriores os respectivos ficheiros devem ser apresentados no formato Rich Text Format (RTF).

Pelo Ministro da Justiça, *Eduardo Arménio do Nascimento Cabrita*, Secretário de Estado Adjunto do Ministro da Justiça, em 14 de Dezembro de 2000.



DIÁRIO DA REPÚBLICA

Depósito legal n.º 8814/85

ISSN 0870-9963

AVISO

Por ordem superior e para constar, comunica-se que não serão aceites quaisquer originais destinados ao *Diário da República* desde que não tragam aposta a competente ordem de publicação, assinada e autenticada com selo branco.

Os prazos para reclamação de faltas do *Diário da República* são, respectivamente, de 30 dias para o continente e de 60 dias para as Regiões Autónomas e estrangeiro, contados da data da sua publicação.

PREÇO DESTE NÚMERO (IVA INCLUÍDO 5%)

80\$00 — € 0,40



Diário da República Electrónico: Endereço Internet: <http://www.dr.incm.pt>
Correio electrónico: dre@incm.pt • Linha azul: 808 200 110 • Fax: 21 394 57 50



IMPrensa NACIONAL-CASA DA MOEDA, S. A.

LOCAIS DE INSCRIÇÃO DE NOVOS ASSINANTES, VENDA DE PUBLICAÇÕES, IMPRESSOS E ESPÉCIMES NUMISMÁTICOS

- Rua da Escola Politécnica, 135 — 1250-100 Lisboa
Telef. 21 394 57 00 Fax 21 394 57 50 Metro — Rato
- Rua do Marquês de Sá da Bandeira, 16-A e 16-B — 1050-148 Lisboa
Telef. 21 353 03 99 Fax 21 353 02 94 Metro — S. Sebastião
- Rua de D. Francisco Manuel de Melo, 5 — 1099-002 Lisboa
Telef. 21 383 58 00 Fax 21 383 58 34
- Rua de D. Filipa de Vilhena, 12 — 1000-136 Lisboa
Telef. 21 781 07 00 Fax 21 781 07 95 Metro — Saldanha
- Avenida de Fernão de Magalhães, 486 — 3000-173 Coimbra
Telef. 23 982 69 02 Fax 23 983 26 30
- Praça de Guilherme Gomes Fernandes, 84 — 4050-294 Porto
Telef. 22 205 92 06/22 205 91 66 Fax 22 200 85 79
- Avenida do Engenheiro Duarte Pacheco — 1070-103 Lisboa
(Centro Comercial das Amoreiras, loja 2112)
Telef. 21 387 71 07 Fax 21 353 02 94
- Avenida Lusitana — 1500-392 Lisboa
(Centro Colombo, loja 0.503)
Telef. 21 711 11 19/23/24 Fax 21 711 11 21 Metro — C. Militar
- Rua das Portas de Santo Antão, 2-2/A — 1150-268 Lisboa
Telef. 21 324 04 07/08 Fax 21 324 04 09 Metro — Rossio
- Loja do Cidadão (Lisboa) Rua de Abranches Ferrão, 10 — 1600-001 Lisboa
Telef. 21 723 13 70 Fax 21 723 13 71
- Loja do Cidadão (Porto) Avenida de Fernão Magalhães, 1862 — 4350-158 Porto
Telef. 22 557 19 27 Fax 22 557 19 29